



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CAMPUS CAPANEMA
DIRETÓRIO ACADÊMICO MANOEL LISBOA
COMISSÃO ELEITORAL



Regimento Eleitoral

TÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento disciplinará a eleição para a gestão 2019/2020 do Diretório Acadêmico Manoel Lisboa (DAML), da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Campus Capanema.

Art. 2º A eleição ocorrerá no dia 18 de outubro de 2019, no Campus Capanema da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Parágrafo Único – A eleição para a nova gestão do Diretório Acadêmico Manoel Lisboa será em urna, por voto direto e aberto a todos os estudantes, graduandos e pós-graduandos, regularmente matriculados na Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Capanema.

TÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, deliberada na Assembléia Geral Ordinária (AGO) da UFRA, ocorrida no prédio da João Pessoa, sala 01, em Capanema.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral tomará suas decisões de acordo com as deliberações aprovadas na AGO ;

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta este regimento;
- II – Recepcionar as inscrições das chapas, conforme disposto no Art. 9 deste regimento;
- III – Homologar as inscrições, depois de cumprida a verificação aluída no artigo anterior;
- IV – Estabelecer a mesa receptora e seu funcionamento;
- V – Divulgar os requisitos e informações necessárias para o exercício do voto, até 05 (cinco) dia antes da eleição;
- VI – Divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- VII – Providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- VIII – Selecionar os membros (fiscais e mesários) da mesa receptora;
- IX – Credenciar os fiscais indicados pelas chapas, para atuar junto à mesa receptora;
- X – Coordenar o processo de apuração;
- XI – Deliberar sobre reclamações, impugnações e/ou recursos fundados na execução do processo eleitoral;
- XII – Cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja utilizado pelas chapas;
- XIII – Tornar público os resultados apurados;
- XIV – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;
- XV – Emitir a ata de posse da chapa eleita.

CAPITULO II – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º - Compõem o Colégio Eleitoral todos os estudantes, regularmente matriculados, em cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Capanema.

Art. 7º - O discente que compõe a Comissão Eleitoral fica impedido de constar em qualquer chapa para o pleito e realizar qualquer tipo de campanha eleitoral.

CAPITULO III – DAS CHAPAS

Art. 8º - Para ser validada a inscrição das chapas, estas deverão obedecer a este Regimento Eleitoral. Tendo em sua composição obrigatoriamente o quantitativo mínimo de 8 integrantes de forma paritária (50% homens e 50% mulheres) conforme o estatuto do DAML e pelo menos 1 discente de cada curso que o diretório representa (agronomia, administração, ciências biológicas bacharelado, ciências biológicas licenciatura, ciências contábeis e engenharia ambiental).

CAPITULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 – As inscrições deverão ser efetivadas junto à Comissão Eleitoral através do e-mail: **comissaoeleitoraldami2019@gmail.com**, das 00h do dia 11 (onze) de outubro de 2019 até às 23h59 do dia 14 (quatorze) de outubro de 2019, juntamente com os documentos de todos os integrantes da chapa (número do RG, número de telefone e atestado de matrícula do semestre atual, 2019.2), o nome da chapa, o nome completo e telefone do responsável pela chapa.

CAPITULO V – DA CAMPANHA

Art. 10 – É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias no Campus Capanema, no período de 16 de outubro de 2019 ao dia 17 de outubro de 2019, devendo os candidatos se abster de:

- I – Promover fixações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Campus Universitário;
- II – Utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pela Comissão Eleitoral;
- III – Atentar contra a honra dos concorrentes;
- III – Fazer campanha eleitoral no recinto de votação, sendo a distância mínima de 20 (vinte) metros para boca de urna;

IV – Atentar contra a ordem, a integridade física, e/ou moral dos membros da Comissão Eleitoral, mesa receptora e/ou integrantes de chapas concorrentes;

V – Realizar campanha (distribuição de material de campanha) antes do período previsto no Calendário Eleitoral.

Parágrafo Único – No descumprimento de um dos itens do artigo 10, a chapa denunciada mediante ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, será submetida a processo de impugnação, tendo direito de apresentar defesa escrita 24h após notificação emitida à mesma.

CAPITULO VI – DO PLEITO

SESSÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Homologadas as inscrições das chapas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará edital contendo os nomes das chapas.

Art. 12 – A eleição será realizada por voto direto na data de 18 de outubro de 2019, das 09h30 às 20h;

Art. 13 – Para exercer o voto, o eleitor deverá apresentar a carteira de identificação estudantil, carteira de meia passagem, carteira da UFRA ou ter em mãos documento com foto e assinar a listagem oficial emitida pela IES, sendo regularmente matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação da UFRA Campus Capanema.

Parágrafo Único – Duas urnas serão disponibilizadas pela Comissão Eleitoral, uma estará localizada no prédio da UFRA Campinho e uma estará localizada no Bloco 1 de salas de aula da Barão, no dia da eleição.

SEÇÃO II – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14 – Os resultados serão apurados imediatamente após o fim da votação;

Art. 15 – A Comissão Eleitoral será responsável pela contabilização e divulgação do resultado registrado nas urnas.

SEÇÃO III – DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16 – Após o fim do processo de eleição por voto direto, a comissão verificará o quantitativo de votos nas urnas e anunciará a chapa vencedora, publicando edital de apuração.

SEÇÃO IV – DOS RECURSOS

Art. 17 – A comissão eleitoral, após a proclamação do resultado final, estará incumbida sobre a verificação de qualquer pedido de recurso no prazo de 24h, sendo que a apresentação de recursos deve ser realizada até às 23h59 do dia 19 de outubro de 2019 via e-mail, constando as denúncias e as provas em anexo;

Art. 18 – Após a verificação do pedido de recurso sobre a eleição e caso conste infração de alguma chapa, caberá à comissão eleitoral efetuar a punição ou eliminação da chapa que cometer a irregularidade;

Art. 19 – Após o anúncio da apreciação e decisão conclusiva da comissão eleitoral para o (s) recurso (s) apresentado (s) não cabem outras instâncias de reclamação.

TITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte calendário:

- I – 09/04/2019 - Eleição da comissão eleitoral, regimento e estatuto do DAML na AGO;
- II – 09/10/2019 – Publicação do Edital de Convocação e do Regimento Eleitoral;
- III – 11/10/2019 a 14/10/2019 – Inscrição das chapas;
- IV – 15/10/2019 – Publicação de Edital de Homologação das chapas;
- V – 16/10/2019 a 17/10/2019 – Período de Campanha;
- VI – 18/10/2019 – Votação em urna; Apuração dos votos, nos termos deste regimento;
- VII – 19/10/2019 - Interposição de recursos;
- VIII – 21/10/2019 – Resultado dos recursos e resultado das eleições;
- IX - 22/10/2019 - Data de posse da nova gestão.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, devendo ser encaminhados ao e-mail oficial da mesma, a saber, **comissaoeleitoraldaml2019@gmail.com**.

Membros da Comissão Eleitoral

Nomes	Contatos
Ana Carolina Martins Neves (Presidente)	91 9 9913-5247
Fernanda Campos de Araújo	91 9 8210-5107
Júlia Oliveria Alves	91 9 8015-3913
Carlos Henrique de Souza Farias	91 9 8128-2176